



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, veto ao Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Vereador Edson Rezende Rodrigues, que dá nova denominação a campeonato municipal.

Alega o Executivo Municipal em sua mensagem de veto, ser o projeto de lei contrário ao interesse público, ante o fato que, a denominação do campeonato desconfigurará o nome tradicional do torneio municipal de futebol. Alega ainda que, a municipalidade fará a homenagem de forma anual, dando o nome ao campeonato de pessoas que foram ligadas ao esporte, que no ano de 2022, será homenageado o Sr. Fernando Fonseca.

O veto é político, quando a matéria é considerada contrária ao interesse público; jurídico, se entendida como inconstitucional; ou por ambos os motivos – inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Quanto à abrangência, pode ser total ou parcial, sendo que neste último caso deve recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

(art. 66, §1º e §2º, da CF). Ou seja, palavras ou períodos não são passíveis de veto.

No caso, o veto aposto é político, já que o Chefe do Poder Executivo em sua mensagem alega falta de interesse público.

Em que pese o conteúdo da mensagem justificativa, entendemos não haver razões de cunho político para o veto, uma vez que, o Projeto de Lei aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis prevê justamente o que está mencionado na justificativa – que no ano de 2022 o campeonato se denominará Campeonato Municipal Fernando Fonseca.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA*, *s.m.j.*, pela inviabilidade técnica do Veto ao Projeto de Lei Legislativo nº. 02/2022.

No que tange ao mérito legislativo, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é nominal, quórum maioria qualificada, votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 01 de agosto de 2022.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007